EXPEDIDO
Ofício nº 153 / 2025
Em: 26 / 02 / 2025
VISTO

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 25 / 02 / 2025
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO DE Nº 091 /2025
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti Neto)

Senhor Presidente,

REQUEIRO que, após aprovação no Plenário do Poder Legislativo Municipal, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **indicação de elaboração de Projeto de Lei (minuta em apenso), que busca a criação de um Guia Informativo de Benefícios Sociais abrangente sobre serviços públicos e programas sociais de atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade no Município de Cabedelo**.

O presente indicativo decorre da impossibilidade jurídica de iniciativa parlamentar, por se tratar de matéria legislativa constante no rol de matérias de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, conforme preconizado no artigo 44 da Lei Orgânica do Município, razão pela qual encaminho a presente indicação legislativa, em face da importância e relevância do tema para o interesse público, conclamando a adesão dos nobres pares para aprovação da presente propositura.

Cabedelo/PB, 18 de fevereiro de 2025.

EVILASIO CAVALCANTI NETO
Vereador – AVANTE

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 11:20 hs. Em: 24 / 02 / 2025
VISTO

MINUTA

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

Dispõe sobre a criação de um Guia Informativo de Benefícios Sociais abrangente sobre serviços públicos e programas sociais de atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade no Município de Cabedelo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1º Fica instituída a criação de um **Guia Informativo de Benefícios Sociais,** sobre os serviços públicos e programas sociais disponíveis para atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade e carência, Município de Cabedelo.

Art. 2º O guia Informativo deverá incluir, mas não se limitar a:

I - Serviços de Saúde, com destaque para os atendimentos de urgência e emergência, consultas especializadas e programas de saúde mental;

II - Programas de Assistência Social, como o Bolsa Família, Vale Gás, Minha Casa Minha Vida e outros benefícios para famílias de baixa renda;

III - Serviços de Educação, incluindo programas de acesso ao ensino técnico e profissionalizante, bem como cursos de capacitação, isenção de taxa de inscrição em concurso público e vestibular;

IV - Programas de moradia e acesso à habitação popular;

V - Programas de inclusão social e de proteção à pessoa idosa, à mulher e à criança;

VI - Centros de Referência e Acolhimento para a População em Situação de Rua;

VII - Serviços de Apoio Jurídico gratuito;

VIII - Serviços voltados à Reintegração de Dependentes Químicos.

IX - Divulgação do CadÚnico, CRAS.

X - Benefício de Prestação Continuada.

Art. 3º O Guia Informativo de Benefícios Sociais, deverá ser disponibilizado nas seguintes formas:

I - Versão impressa, distribuída em órgãos públicos de assistência social, unidades de saúde e escolas;

II - Versão digital, acessível no Portal Oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo e em aplicativos de serviços públicos;

III - Divulgação em mídias sociais e outras plataformas digitais, sendo que em todas as divulgações e publicações deverá conter número de telefone para contato, orientação e endereço do local de atendimento presencial.

Art. 4º O conteúdo do Guia Informativo de Benefícios Sociais deve ser atualizado anualmente, ou sempre que houver modificações significativas nos serviços e programas disponibilizados.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável pela coordenação da elaboração e atualização do Guia Informativo, em cooperação com outras Secretarias envolvidas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo/PB, 18 de fevereiro de 2025.

EVILÁSIO CAVALCANTI NETO
Vereador – AVANTE